

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios, Maria Margarida Cardoso de Lemos de Bettencourt Carvalho Alves e João de Castro Carvalho Alves.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence à sócia Maria Margarida Cardoso de Lemos de Bettencourt Carvalho Alves, já nomeada gerente.

2 — A gerência será ou não remunerada de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual retribuição consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

20 de Junho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220386

CONSULGRUPO — CONSULTORES DE ORGANIZAÇÃO GESTÃO E AUDITORIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07355/940119; identificação de pessoa colectiva n.º 501909281; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 03/950516.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta donde consta a nomeação do presidente do conselho fiscal.

Presidente nomeado: Albertino dos Santos Elias Maximino.

17 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo.* 3000220410

CONSULGRUPO — CONSULTORES DE ORGANIZAÇÃO GESTÃO E AUDITORIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07355/940119; identificação de pessoa colectiva n.º 501909281; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 02/960516.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta donde consta a renúncia do presidente do conselho fiscal Maria Adelaide Castanheira em 29 de Março de 1995.

17 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo.* 3000220409

E. W. H. (PORTUGAL) PRODUTOS NATURAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08433/950714; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/950714.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação E. W. H. (Portugal) Produtos Naturais, L.ª, tem a sua sede na Rua do Poço Novo, 30, 2.º, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por decisão da gerência.

3 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá constituir, mudar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

4 — A sociedade, por deliberação da gerência, poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

2.º

O sociedade tem por objecto específico importação, exportação, comércio e representação de produtos naturais e de material para acupunctura.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos do sócio William Ahern, uma do valor nominal de vinte mil escudos do sócio Nuno Manuel Correia Ferro e uma do valor nominal de vinte mil escudos da sócia East West Herbs Limited.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao valor de quatro milhões de escudos.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou para descendentes dos mesmos é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócios, com ressalva dos descendentes dos sócios previstos no número anterior, carece do consentimento da sociedade.

3 — A sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, e na proporção das quotas que ao tempo sejam titulares gozam, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo dos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — É desde já nomeado gerente o sócio William Ahern, o qual não auferirá remuneração.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

7.º

Os lucros líquidos apurados por cada balanço, depois de deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, terão o destino que os sócios deliberarem em assembleia geral.

8.º

1 — A sociedade fica com o direito de amortizar qualquer quota no caso de esta ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma envolvida em processo judicial que não seja o de inventário.

2 — O preço será o que resultar de último balanço aprovado e o valor da quota será pago em quatro prestações trimestrais e iguais, considerando-se para efeitos sociais realizada a amortização, depois de efectuado o depósito da primeira prestação.

Está conforme o original.

20 de Maio de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220408

LATINODENTE — SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08167/10395; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/10395.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma LATINODENTE — Serviços de Odontologia, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Egas Moniz, 131, 8.º, esquerdo, São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de odontologia.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, do sócio Luís Henrique Torres e uma do valor nominal de noventa mil escudos, do sócio Nivaldo Natal Lorenzetto.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de escudos.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designado gerente o sócio Luís Henrique Torres.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser conferida a quem estes entenderem.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;

c) Se ocorrer o falecimento do seu titular.

d) Por falência ou insolvência do seu titular;

e) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea e), do n.º 1 deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

16 de Junho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220406

HERMANS & MIGNOLET DA COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09279; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/961007.

Certifico que entre os sócios Aureliano Mignolet Ribeiro da Costa e Michele Laura Leontine Hermans foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Hermans & Mignolet da Costa, L.ª, tem a sua sede na Quinta do Junqueiro, lote 8, 1.º, esquerdo, no lugar e freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação de madeiras e derivados, componentes para móveis e exportação dos mesmos.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada e com objecto diverso e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos, e encontra-se dividido em duas quotas, uma de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Aureliano Mignolet Ribeiro da Costa e outra de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Michele Laura Leontine Hermans.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio, Aureliano Mignolet Ribeiro da Costa.

5.º

Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, a título oneroso ou gratuito, ficando atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência nas cessões onerosas a favor de estranhos.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tiver sido cedida sem prévio consentimento da sociedade, quando o seu titular tiver sido declarado insolvente, ou quando a quota tiver sido arrestada, arrolada ou penhorada.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220405

BUGARIM-MOURA — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8005/221194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/221194.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Bugarim Moura — Comércio e Representações, L.ª

2.º

A sociedade tem a sede na Avenida do General Eduardo Galhardo, 513, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

§ único. Por deliberação da gerência, tomada por maioria, poderá ser deslocada a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

4.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e representações de produtos alimentares, vinhos e qualquer tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Representações de produtos alimentares e bebidas produzidas no país e no estrangeiro.

5.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: duas no valor nominal de oitenta mil escudos uma de cada um dos sócios Ana Maria Bugarim Moura e Alda Maria Bugarim Moura e uma no valor de duzentos e quarenta mil escudos do sócio Eugénio Bugarim Rodrigues.

6.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer para o desenvolvimento dos negócios, mediante as condições que forem fixadas em assembleia geral.

§ 1.º Não se estipulando prazo de reembolso, este depende das disponibilidades da sociedade.

§ 2.º Estes suprimentos podem ser realizados através de afectação de parte dos lucros conforme for deliberado em assembleia geral.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da não sócia Eugénia Generosa Delgado Bugarim Rodrigues